



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N.º **0134**/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019000003786
CARTA CONVITE n.º01/2019

VALOR DO ADITAMENTO R\$ 131.000,00

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento aditivo:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como **CONTRATADA**:

GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com sede na Rua João da Cruz Melão, n.º131, no bairro Jardim Leonor, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ com o n.º01.847.195/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BENVENUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º21.221.241-2 SSP/SP e do CPF n.º282.428.988-04.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de piezômetros e marcos superficiais no Aterro Sanitário Municipal, de acordo com especificações do Anexo I - Termo de Referência, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

3.1.1 - O preço global inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, foi efetuada reserva, onerando a dotação classificada na **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 17.512.0003.2.097 - Manutenção da SEOSP/Saneamento, através da nota de empenho n.º7990-000, no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

3.3 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Convite.

4.1.1 - A contratada será responsável:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- b) Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;
- c) Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato será de 02 (dois) meses.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, **contados da data da assinatura do Contrato.**

5.3 - Após a contratação, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada compromete-se a executar os serviços de acordo, com a melhor técnica, com atendimento da legislação aplicável e dentro do prazo máximo estabelecido no edital, salvo hipóteses justificáveis de prorrogação (art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

6.2 - A Contratada será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligencia, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste.

6.3 - A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratada.

6.4 - A Contratada obriga-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, inclusive ensaios, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas entre outras despesas oriundas da prestação correrão única e exclusivamente por conta da contratada sem nenhuma solidariedade por parte da contratante.

6.5 - A Contratada se obriga por todas as despesas referentes a responsabilidade civil e mão de obra, sejam fiscais, trabalhistas, sindicais, assistenciais ou sociais são de única e exclusiva incumbência da contratada, bem como despesas referentes a estadias, alojamento, refeições entre outras, não tendo a contratante nenhuma solidariedade quanto as mesmas.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.6 - A Contratada se obriga por todas e quaisquer despesas com funcionários, veículos e afins.

6.7 - A Contratada se obriga a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários.

6.8 - A Contratada é ciente de que à fiscalização ficam concedidos poderes de embargo às instalações, de impedir ou preterir pessoal da contratada, em qualquer nível funcional quando for constatado desobediência ostensiva, incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

6.9 - A Contratada é ciente de que à fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a contratada.

6.10 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Expedir Ordem de Serviço e indicar fiscal do Contrato;

7.2 - Fornecer as informações solicitadas pela contratada, inclusive relatórios de monitoramento anteriores eventualmente necessários para realização dos trabalhos;

7.3 - Acompanhar a execução contratual e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será em única parcela, após a conclusão dos serviços.

8.1.1 - Para efeito de medição e autorização do faturamento, a Contratada deverá apresentar relatório de instalação dos piezômetros e marcos superficiais, bem como Projeto Executivo para Alçamento, acompanhado de ART.

8.1.2 - A medição entregue deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias pelo fiscal do Contrato, com autorização do faturamento ou determinação ou determinação de correções.

8.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados do recebimento após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada.

8.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 8.2.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.2.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "a" ou os



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.2 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA XIII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

13.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatórios da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

13.2 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 134 do Processo nº 3786/2019.

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.4 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 95/2019, os anexos e a proposta.

15.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Oficial de
-SP-
13º Butantã

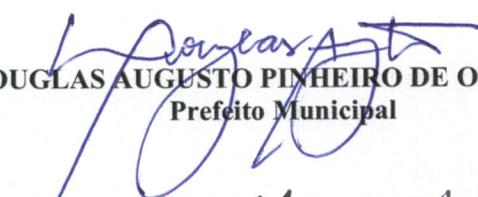


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 28 OUT. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

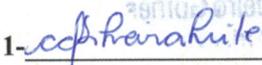
RECONHECIMENTO
NO VERSO 13º BUTANTÃ



Pela Contratada:


**GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA. RAFAEL BENVENUTO**

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º **0134** /2019,
oriundo do Processo Administrativo n.º2019000003786, firmado em **28 OUT. 2019**